

PARECER AO PLC Nº 4/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.021.

**Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO
ROGÉRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 04/2021, que pretende proibir a intervenção estética em animais no Município de Ibitinga

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



Portanto, a Vereadora pode legislar sobre o tema, tendo competência para tanto.

No entanto, para viabilizar a propositura, esta deverá, ser emendada para que o artigo 3º, fique assim redigido: **Art. 3º Os responsáveis pelos animais estão sujeitos à multa de 50 UFM's.** suprimindo-se o restante, por inconstitucionalidade, considerando que criam atribuições ao Poder Executivo.

Recomendamos ainda, a autora do Projeto, previsão de um prazo de entrada em vigor da propositura para adaptação dos estabelecimentos, sendo que a “vocatio legis” se faz necessária para a referida adaptação.

Diante de todo o exposto, se feitas as emendas devidas, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 04/2021.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



